

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2004

Dá aos trabalhadores em educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Pompeo de Mattos, nos termos do projeto de lei em epígrafe, a concessão de gratificação de periculosidade aos profissionais de educação que exerçam suas funções no âmbito do sistema prisional brasileiro. A gratificação seria devida tanto aos professores como aos demais funcionários da área com atuação regular em presídios.

Cumprido o prazo para oferecimento de emendas, nenhuma foi apresentada. Compete a esta Comissão, de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.229, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso dos presidiários à educação é fator da maior importância para a recuperação dos mesmos. Através da educação, o preso com baixo nível de escolaridade tem a oportunidade de adquirir qualificação que o habilite a retornar em melhores condições ao convívio da sociedade, após o cumprimento de sua pena.

Para que os programas de educação dos presos possam ser bem sucedidos é primordial a presença física de educadores nos presídios. No entanto, face à freqüente eclosão de rebeliões e à ocorrência de outros atos violentos no interior dos estabelecimentos prisionais, a segurança e a integridade física dos professores que neles atuam estão permanentemente sob risco. Nessas circunstâncias, é plenamente justificável que os professores e demais servidores da área de educação que enfrentam tais vicissitudes sejam compensados mediante a gratificação de periculosidade ora proposta.

Evidenciado, assim, seu caráter meritório, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator